

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4955 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de setembro de 2025

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DA
ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, ARMAÇÃO DE
BÚZIOS/RJ, ADUTORA ALBATROZ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-12/003.118/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar concluído o Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios – RJ, Albatroz, em atendimento à Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 e à rubrica constante do Item 1. 3- Ampliação do Sistema Adutor, conforme o cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

Art. 2º. Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET de R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos - dez/2008).

Art. 3º. Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão de não ter notificado imediatamente acerca do início e finalização das obras, acarretando o descumprimento do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 2º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009, bem como em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 3º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º. Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009 e da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro-Relator

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Adriana Miguel Saad

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4954 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO MATARUNA - ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005674/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna - Araruama/RJ.

Art. 2º - Determinar à concessionária que apresente o protocolo de pedido de averbação da licença de instalação, tendo em vista as alterações do projeto.

Art. 3º - Determinar à concessionária que informe, de forma imediata, a esta Agência a data do início e finalização das obras, sob pena de violação do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015.

Art. 4º - Determinar à concessionária observância integral à Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 quanto ao acompanhamento, comprovação e prestação de contas físico-financeira dos investimentos.

Art. 5º - Determinar à CASAN o acompanhamento técnico durante a execução e, à CAPET, verificação final das despesas, para efeitos de homologação do investimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677660

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4955 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ, ADUTORA ALBATROZ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.118/2017, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ, Albatroz, em atendimento à Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 e à rubrica constante do item 1. 3- Ampliação do Sistema Adutor, conforme o cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET de R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos - dez/2008).

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão de não ter notificado imediatamente acerca do início e finalização das obras, acarretando o descumprimento do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 2º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009, bem como em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 3º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009 e da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677661

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4956 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022 - EMBARGOS AO RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000856/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4880/2025, por que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677662

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4957 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-094/23 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 016/23.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005630/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-094/23 e Termo de Notificação 016/23.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677663

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4958 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CARAVELAS DO PERÓ, MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000441/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Perú, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Determinar que a CASAN proceda à apuração dos custos referentes às 82 ligações domiciliares inicialmente previstas, incluindo a hidrometração, inicialmente incorporado ao orçamento. Após, que a CAPET proceda à glosa do montante apurado do orçamento.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos notifique esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.

Art. 6º - Determinar que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 7º - Determinar que a Secex oficie o Município de Cabo Frio, informado quanto à publicação da presente Deliberação e indagando quanto à possibilidade de emitir a certidão de regularidade ambiental, necessária para a realização das ligações domiciliares na área do projeto, de forma unificada.

Art. 8º - Determinar que a Concessionária informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a previsão de implantação de rede coletoras de esgoto na localidade, custo estimado e demais informações pertinentes, remetendo preferencialmente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cabo Frio.

Art. 9º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677664

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4959 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.119/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba (SEI-220007/003341/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677665

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4960 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.118/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos (SEI-220007/003342/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677666

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 102 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-510001/000420/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração;

- o Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica, Fundacional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 021/2025, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a empresa Mega Engenharia LTDA, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIÁRIO DE GUIA DE PACOÁIBA, EM MAGÉ - RJ”.

GESTOR:
Adriano Silva de Lima - ID. Funcional: 5146458-6;
Suplente: Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID. Funcional: 5146510-8.

FISCAIS TÉCNICOS:
Rachel Nunes Gomes de Castro Costa - ID. Funcional: 51665930;
Djanine Dias Pereira - ID. Funcional: 5140029-4;
Suplente: Ariel de Lima Antunes - ID. Funcional: 5121218-8.

FISCAL ADMINISTRATIVO:
Alexandre dos Santos - ID. Funcional: 5146455-1;
Suplente: Gabrielly da Costa Gabriel - ID. Funcional: 5155584-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2677597

RELATÓRIO

Processo nº: SEI- E-12/003.118/2017

Data de Autuação: 03/02/2017

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Projeto da adutora de água tratada, Armação de Búzios/RJ, Adutora Albatroz.

Sessão Regulatória: 27/08/2025

110099760

1. Trata-se de processo instaurado em 03/02/2017 tendo em vista o recebimento da Carta PR/0114/2017 (fls 05 a 39 do Doc. SEI nº [42976278](#)) a qual encaminha o Projeto da Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ, Albatroz, conforme previsto no Plano de Investimento - Deliberação Agenersa nº. 2618/2015. Na mesma, é enviada cópia da Carta - PR/0075/2018 PROLAGOS, a qual é dada ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ).
2. Como consta no projeto, a Adutora a ser implantada no Bairro Canto de Geribá, abastecerá inicialmente 93 ligações domiciliares de água e, futuramente, o abastecimento será de 326 ligações. A extensão total da adutora será de 655,28m de PEAD, o orçamento previsto é de R\$134.609,74 (EMOP DEZ/2008) e o prazo previsto é de 90 dias.
3. Na sequência, conforme Resolução AGENERSA CODIR Nº 577/2017, o processo foi distribuído à relatoria do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca (fl. 43 do Doc. SEI nº [42976278](#)).
4. A CASAN, por meio do Of. AGENERSA/CASAN Nº 006/2017 (fl. 46 do Doc. SEI nº [42976278](#)), solicita esclarecimentos complementares sobre a faixa “Non Aedificandi”. Em resposta, por meio da Carta Prolagos n. 468/2017 (fls. 49 a 72 do Doc. SEI nº [42976278](#)), a PROLAGOS encaminha o descritivo do projeto ajustado.
5. Ato contínuo, a CASAN, por meio do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº 11/2017 (fls. 73 a 83 do Doc. SEI nº [42976278](#)), indica que “*O projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados*”. Além disso, informa que: (i) a descrição e quantificação dos materiais e serviços estão compatíveis com o investimento proposto; (ii) o investimento totaliza em R\$134.609,74 (DEZ/2008), valor aceitável considerando a obra a ser executada; (iii) o prazo de 90 dias é compatível considerando a obra a ser executada.
6. Por fim, a CASAN conclui que o projeto “*atende à rubrica constante no item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2618/2015, tendo sido elaborado dentro da boa técnica, obedecendo às Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo*”.

7. Instada a se manifestar, a CAPET, por meio do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 54/2017 (fls. 87 a 91 do Doc. SEI nº [42976278](#)), informa que “*As intervenções estão sendo propostas com base no 3º Termo Aditivo, elaborado após a 2ª Revisão Quinquenal, que encampou as propostas consolidadas pelo Protocolo de Intenções, firmado em 20/02/09 entre os Poderes Concedentes Municipais e Estadual e a Prolagos (...). Também serão obedecidos os termos advindos da III Revisão Quinquenal da Concessionária, notadamente o artigo 5º e o Anexo II da Deliberação 2618/2015 (...)*”. Por fim, conclui que considerando o saldo da “conta gráfica” entre os anos de 2010 a 2017, há recurso suficiente para execução das obras e recomenda que as obras sejam autorizadas.

8. Na sequência, a CASAN, por meio do Of. AGENERSA/CASAN Nº 013/2017 (fls. 94 e 95 do Doc. SEI nº [42976278](#)) de 07 de março de 2017, verifica inconsistências nos preços apresentados na Planilha Emop para os itens fornecimento e assentamento de tubo PEAD DE 225mm entre o projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - Rasa e o projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ - Adutora Albatroz, ambas elaboradas na mesma data. Com base nisso, pede compatibilização das planilhas. A Concessionária, por meio da Carta Proalogs n. 848/2017 (fls. 96 a 98 do Doc. SEI nº [42976278](#)) de 07 de abril de 2017 apresenta a correção.

9. Deste modo, a CASAN, em 20 de abril de 2017, encaminha despacho à Relatoria (fls. 99 e 100 do Doc. SEI nº [42976278](#)), informando que houve alteração no valor total do projeto para R\$137.744,21 e, corrige para o novo valor, o item Orçamento e o item Conclusão do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 11/2017.

10. Por sua vez, a CAPET, por meio do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 070/2017 (fls. 102 e 103 do Doc. SEI nº [42976278](#)) de 22 de maio de 2017, também altera os valores de seu parecer anterior.

11. A PROCURADORIA, por meio do PARECER 022/2017/MSF-PROC/AGENERSA, de 06 de junho de 2017, (fls. 108 a 110 do Doc. SEI nº [42976278](#)) opina “*pela autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao item 1.3. do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação Agenersa nº 2618/2015*”. Além disso, destaca a necessidade do cumprimento da Instrução Normativa nº 50/2015.

12. Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/MF Nº 47/2017 (fl. 111 do Doc. SEI nº [42976278](#)), foi aberto prazo de 10 dias para a Concessionária apresentar razões finais. Em resposta, a PROLAGOS, por meio da Carta - PR/1501/2017 PROLAGOS (fl. 120 do Doc. SEI nº [42976278](#)) de 21 de junho de 2017, corrobora os pareceres da CASAN, da CAPET, da PROCURADORIA e requer que o projeto seja aprovado.

13. Conforme Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 de 25 de julho de 2017 (fl. 137 do Doc. SEI nº [42976278](#)), o projeto foi aprovado nos termos do art. 1º. Ademais, o art. 2º determina que “*a Concessionária informe imediatamente à CASAN o início da obra para implementação do sistema*” e o art. 3º que “*a Concessionária, conforme a Instrução Normativa nº 50/2015, que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e financeira*”.

14. Por meio do Of. AGENERSA/CASAN Nº 079/2017 (fl. 143 do Doc. SEI nº [42976278](#)) de 21 de setembro de 2017, a CASAN, em cumprimento ao Art 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3176/2017, solicita que a Concessionária informe a data exata de início da obra em questão. Por sua vez, a PROLAGOS, conforme Carta Prolagos n. 2518/2017 (fl.

147 do Doc. SEI nº [42976278](#)) de 02 de outubro de 2017, informa que está aguardando a emissão da Certidão Ambiental de Inexigibilidade.

15. No dia 21 de novembro de 2017, em sede da 31ª Reunião Interna Ordinária (fl. 152 do Doc. SEI nº [42976278](#)), tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca, o processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo.

16. Instada a se manifestar, a Concessionária, por meio da Carta Prolagos n. 1061/2018 (fl. 159 do Doc. SEI nº [42976278](#)) de 14 de maio de 2018, informa que está aguardando a emissão da Certidão Ambiental de Inexigibilidade e autorização da obra. Além disso, informa que a previsão de início das obras é de setembro de 2018.

17. A CASAN, por meio do Of. AGENERSA/CASAN Nº 017/2019 (fl. 170 do Doc. SEI nº [42976278](#)) de 22 de janeiro de 2019, solicita informações à Concessionária em relação às obras em questão. Em resposta por meio da Carta Prolagos PRO-2019-000443-CTE de 28 de janeiro de 2019 (fl. 171 do Doc. SEI nº [42976278](#)), informa que já obteve a certidão ambiental, enviada em anexo (fl. 172 do Doc. SEI nº [42976278](#)), e que a previsão de início das obras é para o 2º trimestre de 2019.

18. Por meio da Carta Prolagos PRO-2020-000409-CTE (fls. 174 a 230 do Doc. SEI nº [42976278](#)), datada de 30 de janeiro de 2020 e recebida em 04 de fevereiro de 2020, a PROLAGOS encaminha: (i) As Built da obra; (ii) Laudo Técnico Conclusivo - LTC; (iii) comprovação financeira; (iv) parecer técnico de empresa de auditoria externa.

19. Conforme As Built, foram implantados 655,28m de tubo PEAD de 225mm, 01 interligação com a linha existentes em FF DN 300mm, 01 interligação com a rede de distribuição existente no setor Enseada do Albatroz, em uma rede de PEAD de 160mm. O orçamento As Built foi de R\$137.744,21 (EMOP - Dez/08). O prazo para execução da obra foi de 90 para 123 dias devido ao trânsito intenso no local.

20. O Laudo Técnico Conclusivo - LTC indica que, em visita técnica realizada, foi verificado que as obras e serviços executados estão em conformidade e atendem às Normas Técnicas e planilha de orçamento, em atendimento ao padrão EMOP. O prazo de 123 dias e o valor global orçado de R\$137.744,21 (EMOP - DEZ/2008) estão compatíveis com o escopo das obras realizadas.

21. Por meio do Of. AGENERSA/CASAN Nº 033/2020 (fl. 237 do Doc. SEI nº [42976370](#)) de 09 de março de 2020, a CASAN solicita apresentação do ART e comprovante de pagamento do responsável pelo LTC. Em resposta, a Concessionária apresentou tal documentação por meio da Carta Prolagos PRO-2020-001168-CTE (fls. 239 a 244 do Doc. SEI nº [42976370](#)).

22. Em sequência, a CASAN, por meio do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº 047/2020 (fls. 246 a 257 do Doc. SEI nº [42976370](#)), conclui que as obras foram executadas *“obedecendo às normas em vigor, atendendo à rubrica constante do Item - 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, ANEXO II, da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015”*.

23. Ademais, destaca que o valor da obra montou R\$137.744,21 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos - dez/2008), igual ao valor orçado no Projeto original. As obras foram iniciadas em 20/05/2019 e concluídas em 20/09/2019 e o

prazo de 123 dias de execução, superior aos 90 dias projetados, foi justificado devido ao trânsito intenso no local.

24. Por fim, a CASAN “constata que a Concessionária Prolagos atendeu parcialmente as diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015, considerando a apresentação do “As Built” fora do prazo regimental (120 dias corridos após a conclusão das obras)”.

25. Por sua vez, a CAPET, por meio do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 114/2021 (fls. 263 a 265 do Doc. SEI 42976370), identifica que as notas referem-se a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos, totalizando R\$292.150,59 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) na expressão histórica ou R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) na base de dezembro de 2008. Tal valor foi maior em R\$24.032,52 (vinte e quatro mil, trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) quando comparado com o previsto originalmente.

26. Por fim, a CAPET considera que a PROLAGOS “apresentou a prestação de contas do investimento financeiro prevista para a obra ora estudada, cumprindo os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50/2015, contudo, não atendeu as diretrizes estabelecidas no art. 2º”.

27. Em 21 de novembro de 2022, o processo foi atribuído para minha relatoria tendo em vista o término do mandato do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo (Doc. SEI nº [42983797](#)).

28. Por meio da Carta Prolagos – PRO-2023-000492-CTE (Doc. SEI nº [47578103](#)), a Concessionária apresenta Ofício CILSJ nº 58/2022 (Doc. SEI nº [47578107](#)) com o nada opor do CILSJ.

29. A PROCURADORIA, por meio do PARECER Nº 483/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº [85806678](#)) sugere: (i) reenviar o feito à CASAN e CAPET para que informem se a documentação anexada pela Concessionária, altera os pareceres emitidos anteriores; (ii) caso o corpo técnico apenas reitere os Pareceres Técnicos anteriores, considerar cumprido o investimento em questão, em atendimento à rubrica constante do Item 1.3 - Ampliação do Sistema Adutor, conforme cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015; (iii) que seja avaliado se o montante “a maior” encontra respaldo na rubrica prevista contratualmente para o referido investimento; (iv) considera cabível a aplicação de penalidade tendo em vista o descumprimento do art. 2º, caput, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

30. Deste modo, o presente feito foi encaminhado à CASAN e à CAPET (Doc. SEI nº [88729249](#)) que informaram que não houve alteração nos resultados ou conclusões anteriores (Docs. SEI nºs [88771244](#) e [88941390](#)).

31. Na sequência, o processo retornou à CAPET (Doc. SEI nº [102955966](#)) para manifestação quanto ao item (iii) do PARECER Nº483/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº [85806678](#)), que se refere à cobertura contratual do valor “a maior” despendido no investimento. Em resposta, a CAPET (Doc. SEI nº [102973324](#)) informa que: “No ano de 2017, conforme demonstrado no quadro anexo ao referido parecer, havia um saldo positivo de R\$ 1.563.393,60 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) proveniente de outras obras. Dessa forma, o valor excedente mencionado foi absorvido por essas sobras”.

32. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, em 25 de junho de 2025, por meio do Of.AGENERSA/CONS-05 N°51 (Doc. SEI nº [103195296](#)), o processo foi encaminhado à PROLAGOS para apresentação das alegações finais (Doc. SEI nº [103195296](#)).

33. Em resposta, por meio da Carta Prolagos – PRO-2025-002051-CTE (Doc. SEI nº [104354835](#)), a Concessionária destaca que foi reconhecido pelas Câmaras Técnicas que houve o cumprimento integral dos investimentos. Em relação ao atraso na entrega das documentações comprobatórias, ressalta que: *“o processo administrativo deve observar o princípio do formalismo moderado, o que implica evitar formalidades excessivas na análise de atos processuais, especialmente os atos praticados por particulares. Assim, quando os atos alcançam sua finalidade, como no caso da comprovação dos investimentos, a Administração Pública deve priorizar a celeridade e a efetividade do processo, sempre alinhados ao interesse público.”*

34. Por fim, requer que o CODIR reconheça o cumprimento integral dos investimentos; o cumprimento da IN 50/2015 e da Deliberação AGENERSA nº 3.176/2017; a homologação do valor R\$ 161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), base dez/2008, para fins de comprovação financeira dos investimentos; o afastamento da pretensão de aplicação de qualquer penalidade; o arquivamento do presente processo.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI- E-12/003.118/2017

Data de Autuação: 03/02/2017

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Projeto da adutora de água tratada, Armação de Búzios/RJ, Adutora Albatroz.

Sessão Regulatória: 27/08/2025.

110655600

1. Trata-se de processo instaurado em 03/02/2017 tendo em vista o recebimento da Carta PR/0114/2017 (fls 05 a 39 do Doc. SEI nº [42976278](#)) a qual encaminha o Projeto da Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ, Albatroz, conforme previsto no Plano de Investimento - Deliberação Agenersa nº. 2618/2015.
2. Após análise da CASAN, CAPET e PROCURADORIA, a Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 (fl. 137 do Doc. SEI nº [42976278](#)) aprova a execução do projeto nos seguintes termos:

“Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela PROLAGOS, relativo ao Projeto à Ampliação da Adutora de Água Tratada, Município de Armação dos Búzios - RJ, Adutora Albatroz, em atendimento ao disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 - rubrica citada no item 1.3, previsto no Plano de investimento da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN o início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar à Concessionária, conforme a Instrução Normativa nº. 50/2015, que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.”

3. Em relação à comprovação das obras, no dia 04 de fevereiro de 2020 foi recebida a Carta Prolagos PRO-2020-000409-CTE (fls. 174 a 230 do Doc. SEI nº [42976278](#)) contendo: (i) As Built da obra; (ii) Laudo Técnico Conclusivo - LTC; (iii) comprovação financeira; (iv) parecer técnico de empresa de auditoria externa. Ademais, no decorrer do processo foi apresentada a certidão ambiental (fl. 172 do Doc. SEI nº [42976278](#)) e a anuência do CILSJ (Doc. SEI nº [47578107](#)).

4. Como consta nos autos, foram implantados 655,28m de tubo PEAD de 225mm, 01 interligação com a linha existentes em FF DN 300mm, 01 interligação com a rede de distribuição existente no setor Enseada do Albatroz, em uma rede de PEAD de 160mm. O orçamento “As Built” foi de R\$137.744,21 (EMOP - Dez/08) e o prazo para execução da obra

foi de 90 dias para 123 dias. O aumento foi justificado devido ao trânsito intenso no local que dificultou o assentamento da tubulação.

5. Tanto o LTC, quanto o parecer da CASAN, indicam que as obras e serviços foram realizados em linha com as Normas Técnicas, que o prazo e valor orçado estão compatíveis com o escopo das obras realizadas. O PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº 047/2020 (fls. 246 a 257 do Doc. SEI nº [42976370](#)) conclui que as obras foram executadas pela PROLAGOS:

“obedecendo às normas em vigor, atendendo à rubrica constante do Item - 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, ANEXO II, da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015”

6. Por sua vez, a CAPET (fls. 263 a 265 do Doc. SEI nº [42976370](#)), em análise das notas fiscais, identificou que o valor gasto foi de R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), ou seja, valor R\$24.032,52 (vinte e quatro mil, trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), na data base de dezembro de 2008, maior que o previsto no referido projeto. Por fim, conclui que a PROLAGOS apresentou a prestação de contas do investimento financeiro prevista para a obra em questão.

7. Instada a se manifestar quanto à cobertura contratual do valor a maior, a CAPET (Doc. SEI nº [102955966](#)) informa que:

“No ano de 2017, conforme demonstrado no quadro anexo ao referido parecer, havia um saldo positivo de R\$ 1.563.393,60 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) proveniente de outras obras. Dessa forma, o valor excedente mencionado foi absorvido por essas sobras.”

8. A PROCURADORIA (Doc. SEI nº [85806678](#)), com base nos Pareceres Técnicos da CASAN e CAPET, sugere:

“considerar cumprido o investimento Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios – RJ, Albatroz, em atendimento à rubrica constante do Item 1. 3- Ampliação do Sistema Adutor, conforme o cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015”

9. Em que pese o exposto, dois pontos relacionados à prestação de contas devem ser destacados. O primeiro, apontado pelas Câmaras Técnicas da agência, refere-se ao descumprimento do prazo de até 120 dias para entrega da documentação comprobatória dos investimentos como consta no art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº. 50. O que foi corroborado no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016, que aprovou a execução das obras em questão.

10. Isto porque as obras foram finalizadas em 20 de setembro de 2019 e os documentos comprobatórios foram recebidos em 04 de fevereiro de 2020, houve um descumprimento no prazo de 120 dias. Neste sentido, a PROCURADORIA (Doc. SEI nº [85806678](#)) sugere que:

“Tendo em vista o descumprimento dos prazos previstos no art. 2º, caput, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, considera-se cabível a aplicação de penalidade, a critério do Conselho Diretor.”

11. O segundo, diz respeito ao item II do art. 1º da IN/50:

“II - Notificar esta AGENERSA quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras;”

12. O cumprimento imediato do item supracitado é crucial para a fiscalização e controle dos prazos das obras pela Agência. Além disso, possibilita o acompanhamento da execução do plano de investimento da Concessionária e a disponibilização de informações aos órgãos legais e à população.

13. Além de constar na IN/50, o art. 2º da Deliberação AGENERSA 3176/2017, que aprovou o investimento em questão, também determina que a Concessionária informe imediatamente à CASAN o início da obra nos seguintes termos:

“Art.2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN o início da obra para implantação do sistema.”

14. Como pode ser observado nos autos, em 22 de janeiro de 2019 a CASAN (fl. 170 do Doc. SEI nº [42976278](#)) pede à Concessionária informações das obras e, em carta datada de 28 de janeiro de 2019 (fl. 171 do Doc. SEI nº [42976278](#)), a PROLAGOS informa que a previsão de início é para o 2º trimestre do ano.

15. A manifestação seguinte da Concessionária foi por meio da Carta Prolagos PRO-2020-000409-CTE (fl. 174 do Doc. SEI nº [42976278](#)), recebida nesta AGENERSA em 04 de fevereiro de 2020, em que foram apresentados os documentos comprobatórios das obras.

16. Uma vez que as obras ocorreram de 20 de maio de 2019 até 20 de setembro de 2019, a Concessionária não informou de modo imediato a data de início e de término das obras, em flagrante descumprimento ao art. 2º da supracitada deliberação.

17. Deste modo, considerando a documentação comprobatória apresentada pela Concessionária, os pareceres técnicos da CASAN e CAPET, bem como o parecer jurídico da PROCURADORIA, sugiro ao Conselho Diretor, por todas as razões expostas neste voto:

(i) Considerar concluído o Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios – RJ, Albatroz, em atendimento à Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 e à rubrica constante do Item 1. 3- Ampliação do Sistema Adutor, conforme o cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

(ii) Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET de R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos - dez/2008).

(iii) Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão de não ter notificado imediatamente acerca do início e finalização das obras, acarretando o descumprimento do item II do art. 1º da Instrução

Normativa 50/2015 c/c art. 2º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009, bem como em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 3º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

(iv) Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009 e da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator